



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
ART. 75, INCISO XV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Bairro Centro, no Município de Cerro Grande - RS, representado pelo Sr. Alvaro Decarli, inscrito no CPF sob o nº 583.390.940-68, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público a realização de contratação mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contratação do Serviço Social do Comércio – SESC/RS para planejamento, organização, coordenação e execução da 2ª Rústica em comemoração aos 38 anos do Município de Cerro Grande/RS.

Os serviços deverão ser prestados por instituição especializada na organização de eventos esportivos, com experiência comprovada na execução de atividades similares, possuindo reputação ética e profissional reconhecida, além de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da contratação.

A entidade contratada deverá atender a todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, bem como observar as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidades institucionais compatíveis com o objeto pretendido e reconhecida atuação na promoção de atividades esportivas, sociais e de lazer.

A execução do objeto ocorrerá de forma integral, em parcela única, compreendendo o conjunto de serviços necessários à realização do evento esportivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é do conhecimento que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existe possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

A Administração entende aplicável o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o SESC constituir entidade sem fins lucrativos, de reconhecida reputação ético-profissional, com atuação institucional consolidada nas áreas de esporte, lazer, saúde, educação e desenvolvimento social, sendo o objeto pretendido — organização e execução da Rústica Municipal — compatível com suas finalidades institucionais e inserido em sua atuação típica, conforme atos normativos de criação e regulamento da entidade, plano de trabalho apresentado e histórico de execução de atividades congêneres.

JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o planejamento, organização e execução da 2ª Rústica de Cerro Grande, evento esportivo integrante da programação oficial alusiva às comemorações do 38º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Cerro Grande/RS.

A realização da rústica constitui importante instrumento de promoção da prática esportiva, incentivo à atividade física, integração comunitária e valorização da qualidade de vida da população, além de estimular a participação de atletas locais e regionais em evento esportivo organizado e seguro.

Considerando a necessidade de garantir estrutura técnica adequada, sistema de inscrições, controle de participantes, cronometragem oficial, premiação, materiais de identificação dos atletas, organização do percurso e suporte operacional, torna-se necessária a contratação de instituição especializada na organização de eventos esportivos dessa natureza.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Destaca-se que a execução de corrida rústica demanda planejamento técnico específico, logística operacional, experiência na gestão de eventos esportivos e disponibilidade de equipamentos e equipe qualificada, requisitos que não se encontram disponíveis na estrutura administrativa do Município.

Dessa forma, a contratação de entidade com reconhecida atuação na área de promoção de esporte e lazer, como o Serviço Social do Comércio – Sesc/RS, mostra-se adequada para assegurar a qualidade, segurança, organização e credibilidade do evento, contribuindo para o fortalecimento das ações de incentivo ao esporte e para o sucesso das atividades comemorativas do Município.

Assim, a presente contratação visa atender ao interesse público, garantindo a realização de evento esportivo estruturado, seguro e acessível à comunidade, integrando a programação oficial das festividades municipais.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que, considerando a complexidade e as particularidades do objeto, bem como o fato de que a Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS não dispõe de estrutura técnico-profissional e operacional suficiente para a execução integral dos serviços necessários à realização do evento, a contratação de instituição especializada apresenta-se como a solução que melhor atende ao interesse público.

A escolha recaiu sobre o SESC – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, através da Unidade SESC Frederico Westphalen, em razão de se tratar de entidade sem fins lucrativos, integrante do chamado Sistema S, com reconhecida reputação ético-profissional e atuação institucional consolidada nas áreas de esporte, lazer, saúde, educação e desenvolvimento social, apresentando finalidades institucionais compatíveis com o objeto da contratação.

O chamado “Sistema S” são serviços sociais autônomos, vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, que ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social. Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (Lei 8.706/93, que criou o Serviço Social do Trabalho – SEST) asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos.

Neste quesito, assevera-se que o Regimento interno do SESC, a título ilustrativo, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos, considerar, especialmente: a) assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte); b) defesa do salário real dos comerciários; c) pesquisas socioeconômicas e realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora. Por fim, cabe evidenciar que o SESC atende as requisições legais referentes ao objeto ora requerido.

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A conveniência e a opção pela contratação mediante dispensa de licitação justificam-se pelos seguintes fundamentos:

a) A contratação encontra enquadramento no disposto no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por se tratar de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidades institucionais compatíveis com o objeto pretendido, além de reputação ética e profissional reconhecida;

b) Em levantamento realizado, verificou-se que diversos municípios vêm adotando solução semelhante para a realização de eventos esportivos, por meio da contratação de entidades especializadas, obtendo resultados satisfatórios quanto à qualidade, organização e eficiência na execução dos serviços;

c) Quanto à escolha da entidade, destaca-se que o objeto demanda elevado grau de especialização, organização técnica e confiabilidade, sendo essencial que a contratada possua experiência comprovada na realização de eventos esportivos, além de estrutura adequada para sua execução. Nesse contexto, justifica-se a escolha do Serviço Social do Comércio – Sesc/RS, entidade amplamente reconhecida pela atuação na promoção de atividades esportivas, sociais e de lazer, possuindo notória credibilidade, idoneidade e capacidade técnico-operacional;

d) Diante do exposto, resta justificada a contratação por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por atender aos requisitos legais aplicáveis e demonstrar-se como a alternativa mais adequada para a satisfação do interesse público.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Objeto

Contratação do Serviço Social do Comércio – SESC/RS para planejamento, organização, coordenação e execução da 2ª Rústica em comemoração aos 38 anos do Município de Cerro Grande/RS.

Especificações, quantitativos e valores de referência

Item	Descrição	UN	QTDD	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
01	Contratação do Serviço Social do Comércio – SESC/RS para planejamento, organização, coordenação e execução da 2ª Rústica em comemoração aos 38 anos do Município de Cerro Grande/RS, incluindo: - Estrutura largada e chegada (Pórtico, Backdrop, pódio, cones, mesas, cochos para água, tenda inflável); - Números de peito a todos os atletas; - Sistema de cronometragem da prova profissional (CHIPS); - Balizamento e montagem do percurso: 5km, 3km - Disponibilizar inscrições no site; - Seguro-atleta a todos os inscritos; - Criação das artes dos materiais de divulgação do evento; - Confecção do regulamento da prova;	UN	1	21.744,92	21.744,92

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- Medalha de participação a todos, e para a rustica das crianças (270 medalhas); - Medalha de premiação para categorias em cada naipe (140 medalhas); - Troféu de premiação maior equipe; - Troféus de premiação para a categoria geral (20 troféus 20 cm) - Frutas para todos os atletas - Disponibilizar 1000 copos de água para percurso; - Disponibilizar 135 camisetas personalizadas do evento.				
ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 21.744,92

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Ações a Cargo do Sesc/RS:

1. Planejamento e Organização Elaboração do regulamento da competição.

- Disponibilizar Site para inscrição dos atletas.
- Criação do percurso em conjunto com o Município.

2. Execução do evento:

Equipe especializada com sistema de cronometragem da prova profissional (CHIPS);

- Números de peito a todos os atletas;
- Colaboradores Sesc para apoio na organização e realização do evento

3. Infraestrutura e Logística

- Estrutura largada e chegada (Pórtico, cones, mesas, tendas infláveis);
- Balizamento e montagem do percurso com cones e placas de sinalização: 5km e 3km.
- Frutas para todos os atletas (2 variedades, em média 600 frutas)
- Disponibilizar 1.000 copos de água para o Percurso

4. Divulgação e Premiação

- Promoção do evento através de diversos canais de comunicação
- Criação das artes dos materiais de divulgação do evento;
- Preparação e entrega de premiações para todas as categorias participantes.
- Medalha de participação a todos, e para a rustica das crianças (270 medalhas);
- Medalha de premiação para categorias em cada naipe (140 medalhas);
- Troféu de premiação maior equipe regional;
- Troféus de premiação para a categoria geral (20 troféus 20 cm)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Ações a Cargo do Município de Cerro Grande:

1. Infraestrutura e Logística

- Garantia de locais adequados e seguros para a realização da rústica.
- Disponibilização de ambulância e técnico de enfermagem
- Liberação das vias e apoio da Brigada militar.
- Disponibilizar pessoas para balizamento do evento.

2. Execução da Rústica

- Realização e organização do evento em conjunto com o Sesc.

3. Divulgação

- Divulgação do evento.

Condições de Execução e Entrega do Objeto:

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integral, conforme o Termo de Referência e cronograma do evento, compreendendo o planejamento, organização e execução da 2ª Rústica de Cerro Grande, integrante da programação oficial alusiva ao 38º aniversário do Município.

Os serviços deverão ser executados pela instituição contratada com observância às especificações técnicas, condições e responsabilidades previstas no instrumento de contratação e seus anexos, garantindo a adequada organização do evento, incluindo as etapas de planejamento, inscrições, organização do percurso, estrutura de largada e chegada, cronometragem, premiação e demais atividades necessárias à plena realização da corrida rústica.

Caso seja verificada qualquer inconsistência ou inadequação na execução dos serviços em relação às condições estabelecidas, o Fiscal do Contrato ou servidor designado pela Administração Municipal notificará a instituição contratada para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, garantindo a regular execução do objeto.

Local e Horário:

Os serviços objeto da presente contratação deverá ser executados no Município de Cerro Grande/RS, no local definido pela Administração Municipal para a realização da 2ª Rústica de Cerro Grande, integrante da programação oficial das comemorações do 38º aniversário do Município.

A realização do evento ocorrerá no dia 12 de abril de 2026, às 08h, em percurso previamente definido pela Administração Municipal em conjunto com a instituição contratada. As atividades preparatórias, bem como a organização da estrutura necessária à realização do evento, deverão ser executadas em horários previamente acordados com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

a Administração Municipal, de modo a garantir a adequada logística, segurança dos participantes e regular execução do evento esportivo.

Caso haja necessidade de utilização de espaços públicos ou instalações municipais para apoio à realização da atividade, os locais e horários serão previamente definidos e comunicados pela Administração Municipal à instituição contratada.

Controle e Fiscalização da Execução e Entrega

O servidor designado como responsável do contrato irá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante:

- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações Gerais da Contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições de qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive com transporte, garantia, substituições, materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- Comunicar à Contratante imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter-se durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Pagamento e Apresentação de Notas Fiscais

Do valor total contratado será deduzido o montante arrecadado com as inscrições dos participantes da corrida, que serão realizadas pela instituição contratada.

Para fins de apuração do valor a ser abatido, a contratada deverá apresentar à Administração Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, relatório detalhado contendo a quantidade de inscritos, valores arrecadados e demonstrativo do total obtido com as inscrições, devidamente comprovado por meio do sistema de inscrições ou outro instrumento de controle utilizado.

O valor efetivamente devido pela Administração Municipal corresponderá ao valor contratual ajustado, descontado o total arrecadado com as inscrições, devendo o pagamento ser realizado somente após a verificação e validação das informações apresentadas pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado pela Administração.

O pagamento será efetuado, preferencialmente por transferência bancária em conta bancária em nome da Contratada e indicada na Nota Fiscal, num prazo de até 30 dias, após recebimento e aceite da respectiva nota fiscal.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Considera-se ocorrido o recebimento e aceite da nota fiscal ou fatura apenas após o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A nota fiscal ou fatura deve conter obrigatoriamente nos dados adicionais o número e o ano do processo de contratação.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021.

Na apresentação das notas fiscais a Contratada deverá observar a IN da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de retenção de IRRF, com redação da IN 2.145/2023.

É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e o valor do IRRF e ISS a serem retidos na operação, conforme Instrução Normativa-IN 1.234/2012 artigo 2º inciso 6º e anexo I da tabela de retenções.

Caso a Contratada não observar a IN nº 1.234/2012 com redação da IN nº 2.145/2023, as Notas Fiscais não serão aceitas para fins de Liquidação de empenho.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, exceto quando houver tratamento tributário favorecido previsto em Lei, devendo a contratada proceder a apresentação de comprovação de enquadramento, por meio de documento oficial, para fazer jus ao benefício.

Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026:

08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

08.05 DESPORTO

2154.1500 Incentivo ao Esporte Amador

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Relativos à Habilitação Jurídica deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em nome da entidade;

II – Documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal da entidade;

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

III – Declaração formal da entidade informando a inexistência de contrato social ou estatuto social, em razão de sua natureza jurídica de Serviço Social Autônomo;

IV – Documento comprobatório de sua constituição e funcionamento, mediante apresentação da legislação pertinente que rege a entidade, especialmente o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, e o Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, ou outro ato normativo aplicável;

Obs.: Tratando-se de entidade com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, fica dispensada a apresentação de registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devendo tais documentos serem substituídos por declaração de inexistência de contrato/estatuto social.

Relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista deverão apresentação que comprove os seguintes requisitos:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.

Declaração Conjunta de que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e da conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - A empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

IV - Não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista;

V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI – Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VII – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII – As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IX - Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

LEGISLAÇÃO APLICADA E FORO

Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

ENQUADRAMENTO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e **AUTORIZO** publicação no sítio da municipalidade e posterior contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Cerro Grande/RS, 30 de março de 2026.

ALVARO DECARLI
PREFEITO MUNICIPAL

